

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 022/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024**

O presente documento visa analisar a viabilidade da futura aquisição de **KIT VEICULAR PARA ACESSIBILIDADE EM VAN COM SERVIÇO DE TRANSFORMAÇÃO E INSTALAÇÃO**, bem como, compilar as demandas dos Municípios e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma e melhor atender as necessidades dos consorciados e ou ainda a outros entes que venham a se associar no período de vigência do presente certame.

Fazem parte do Processo Licitatório, REGISTRO DE PREÇOS os Municípios consorciados do CIRAU: ARATIBA, ÁUREA, BARRA DO RIO AZUL, BARÃO DE COTEGIPE, BENJAMIN CONSTANT DO SUL, BOA VISTA DAS MISSÕES, CAMPINAS DO SUL, CARLOS GOMES, CENTENÁRIO, CHARRUA, COXILHA, CRUZALTENSE, ENTRE RIOS DO SUL, EREBANGO, ERECHIM, ERVAL GRANDE, ESTAÇÃO, FAXINALZINHO, FLORIANO PEIXOTO, GAURAMA, GETÚLIO VARGAS, GRAMADO DOS LOUREIROS, IPIRANGA DO SUL, ITATIBA DO SUL, JABOTICABA, JACUTINGA, MARCELINO RAMOS, MARIANO MORO, NÃO-ME-TOQUE, PAULO BENTO, PONTE PRETA, QUATRO IRMÃOS, SÃO JOSÉ DAS MISSÕES, SÃO VALENTIM, SEVERIANO DE ALMEIDA, SERTÃO, TAQUARUÇU DO SUL, TRÊS ARROIOS, VIADUTOS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação para futura aquisição de KIT VEICULAR PARA ACESSIBILIDADE EM VAN COM SERVIÇO DE TRANSFORMAÇÃO E INSTALAÇÃO como forma de suprir as demandas dos consorciados e ou ainda a outros entes que venham a se associar no período de vigência do presente certame e de sua Ata de Registro de Preços.

A transformação veicular é fundamental para o Município atender de forma eficiente e eficaz às demandas específicas das suas operações. Através da adaptação nos veículos, espera-se uma melhoria significativa na prestação dos serviços, aumento da segurança e conforto dos usuários, e uma contribuição positiva para o a segurança do passageiro.

Veículos com plataformas proporcionam um meio seguro e confortável de embarque e desembarque, garantindo a integridade física e o bem-estar dos usuários com mobilidade reduzida. Isso é crucial para assegurar a qualidade dos serviços de transporte oferecidos.

Cadeirantes necessitam de poltronas que ofereçam suporte adequado às necessidades específicas de conforto, segurança, mobilidade, e ajudando a prevenir desconfortos e problemas de saúde associados a longos períodos sentados. Poltronas adaptadas devem ser ajustáveis para acomodar diferentes tipos de corpo e necessidades individuais, garantindo um ajuste perfeito e confortável.

Conclui-se que a transformação veicular é de suma importância para garantir a acessibilidade, segurança e eficiência dos serviços públicos prestados. A adaptação de veículos para inclusão tanto da plataforma quando de poltrona é um passo essencial para promover a inclusão social e assegurar que todas as pessoas, independentemente de suas limitações físicas, possam acessar os serviços municipais de maneira digna e igualitária. Além disso, a transformação veicular contribui significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela Município, permitindo um atendimento mais ágil e adequado às necessidades da população.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do consórcio como se pode visualizar daquele documento, disponível no link <https://www.cirau.com.br/plano-de-contratacoes-anual-cirau-2024> e estando assim alinhada com o planejamento.

A contratação tem seus quantitativos informados pelos Municípios conforme previsto no Plano de Contratações Anual.

A demanda existe está elencada com base no ano anterior ao do Plano de Contratações Anual e aprovado em Assembleia.

O planejamento é efetuado pelo Cirau e repassado aos Municípios para que sendo atendidas as demandas individuais a contratação se torne mais ágil, vantajosa, específica e direta com o fornecedor registrado na Ata.

O Consórcio envia aos municípios uma lista prévia de itens os quais atendem a demanda dos municípios para que os municípios informem seus quantitativos e em alguns casos solicitem a inclusão de novos itens que possuem demanda individual.

Encerrando o processo licitatório através da emissão da Ata de Registro de Preços inicia-se a contratação pelo município.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os KIT VEICULAR PARA ACESSIBILIDADE EM VAN COM SERVIÇO DE TRANSFORMAÇÃO E INSTALAÇÃO a serem adquiridos encontra-se previstos no plano Anual de Contratação, tendo em vista as necessidades dos Municípios, tanto das suas quantidades quanto na descrição dos itens que serão definidos pelo edital, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O referido objeto tem suas características individuais definidas no item 4 das estimativas das quantidades, estando elencados por item de necessidade.

O futuro fornecimento do objeto se dará de forma parcelada, respeitando os quantitativos individuais de cada município e limitados pela legislação.

Para fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 e do item 5 do Edital de Pregão Eletrônico.

O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento e aceite do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa em dotação orçamentária do Município consorciado.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto. É vedada a emissão de Nota Fiscal em favor do Consórcio, exceto quando este for solicitante.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega e aceite do objeto. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro-rata.



A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os itens poderão sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração de preços.

De igual forma os preços poderão ser reduzidos pelo consórcio mediante pesquisa de preços que comprovem a redução do valor dos itens licitados.

O prazo de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 03 (três) dias úteis e poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Cirau ou pela Administração.

Será facultado ao Cirau ou à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Decorrido o prazo de validade da proposta de 45 (quarenta e cinco) dias, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo de contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Cirau ou pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 e art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

A presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico tem por finalidade o Registro de Preços, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o envio dos quantitativos pelos Municípios, com base na relação elaborada pelo Cirau e nas últimas contratações com o mesmo objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QUANT
01	KIT TRANSFORMAÇÃO TIPO DISPOSITIVO POLTRONA MÓVEL PARA	UN	25



	<u>ACESSIBILIDADE EM VAN COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</u> DEVE POSSIBILITAR A TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE CADEIRANTE, USUÁRIO COM MOBILIDADE REDUZIDA OU DEFICIÊNCIA, SENTADO DIRETAMENTE NA POLTRONA DO VEÍCULO, DO PISO INTERNO DO SALÃO DE PASSAGEIROS AO NÍVEL DO SOLO EXTERNO E VICE-VERSA, EXECUTÁVEL EM VANS DE DIFERENTES CAPACIDADES DE PASSAGEIROS (10 A 21 PASSAGEIROS), CAPACIDADE DE CARGA MAIOR OU IGUAL A 130KG, A TRANSPOSIÇÃO DEVE OCORRER DE FORMA AUTOMÁTICA (SEM O AUXÍLIO DO OPERADOR APÓS O INÍCIO DA TRANSPOSIÇÃO), A POLTRONA DEVE POSSUIR CINTO DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS E IDENTIFICAÇÃO AMARELA, QUANDO EM OPERAÇÃO, DEVE SER EMITIDO SINAL SONORO, A ADAPTAÇÃO/TRANSFORMAÇÃO DEVE MANTER A LOTAÇÃO ORIGINAL DO VEÍCULO, OS MOVIMENTOS FUNCIONAIS NECESSÁRIOS À TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA DEVEM SER SUAVES, CONTÍNUOS E SILENCIOSOS, O VEÍCULO ADAPTADO DEVE POSSUIR LOCAL APROPRIADO PARA ARMAZENAR PELO MENOS UMA CADEIRA DE RODAS FECHADA/DOBRADA, O EQUIPAMENTO E A ADAPTAÇÃO DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES (ADEQUADA CAPACIDADE DE CARGA, DIMENSIONAMENTO, VIBRAÇÕES, OSCILAÇÕES, DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA ETC.), AS INSTRUÇÕES DE USO E INFORMAÇÕES A SEREM OBSERVADAS NOS PROCEDIMENTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE POR MEIO DO DISPOSITIVO DEVEM ESTAR AFIXADAS EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO. FOTOS MERAMENTE ILUSTRATIVAS		
02	<u>KIT TRANSFORMAÇÃO TIPO PLATAFORMA ELEVATÓRIA BIPARTIDA LATERAL PARA ACESSIBILIDADE EM VAN COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</u> DEVE POSSIBILITAR ELEVAÇÃO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE CADEIRANTE E USUÁRIO COM MOBILIDADE REDUZIDA OU DEFICIÊNCIA DA ALTURA DO PISO INTERNO DO SALÃO DE PASSAGEIROS AO NÍVEL DO SOLO EXTERNO, EXECUTÁVEL EM VANS DE DIFERENTES CAPACIDADES DE PASSAGEIROS (10 A 21 PASSAGEIROS), CAPACIDADE DE CARGA MAIOR OU IGUAL A 200KG, A ELEVAÇÃO DEVE OCORRER DE FORMA AUTOMÁTICA (SEM O AUXÍLIO DO OPERADOR APÓS O INÍCIO DA TRANSPOSIÇÃO), QUANDO EM OPERAÇÃO, A PLATAFORMA DEVE EMITIR SINAL SONORO E LUMINOSO, A ADAPTAÇÃO NÃO DEVE IMPLICAR NA REDUÇÃO DE MAIS DE DUAS FILEIRAS DE ASSENTOS DO VEÍCULO. DEVERÁ SER INFORMADA NA AMOSTRA FORNECIDA A QUANTIDADE DE ASSENTOS REMOVIDOS, OS MOVIMENTOS FUNCIONAIS NECESSÁRIOS À ELEVAÇÃO DEVEM SER SUAVES, CONTÍNUOS E SILENCIOSOS, A PLATAFORMA ELEVATÓRIA DEVE SER DO TIPO BIPARTIDA E DEVERÁ ESTAR POSICIONADA JUNTO A PORTA	UN	21



LATERAL, FINALIZADA A ELEVÇÃO E ACOMODAÇÃO DO USUÁRIO, A PLATAFORMA DEVE PERMITIR O EMBARQUE E DESEMBARQUE DOS PASSAGEIROS (NÃO DEVE OBSTRUIR A PASSAGEM DA PORTA LATERAL), PARA GARANTIR MAIOR ESTABILIDADE, A ELEVÇÃO DA PLATAFORMA BIPARTIDA DEVE OCORRER POR MEIO DE DOIS BRAÇOS, O VEÍCULO ADAPTADO DEVE POSSUIR LOCAL APROPRIADO PARA ANCORAGEM SEGURA DE NO MÍNIMO UM CADEIRANTE, COM KIT DE CINTAS DE FIXAÇÃO ESPECIALMENTE DESENVOLVIDAS PARA A FIXAÇÃO DE CADEIRA DE RODAS EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE, O EQUIPAMENTO E A ADAPTAÇÃO DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES (ADEQUADA CAPACIDADE DE CARGA, DIMENSIONAMENTO, VIBRAÇÕES, OSCILAÇÕES, DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA ETC.), AS INSTRUÇÕES DE USO E INFORMAÇÕES A SEREM OBSERVADAS NOS PROCEDIMENTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE POR MEIO DA PLATAFORMA DEVEM ESTAR AFIXADAS EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO.



FOTOS MERAMENTE ILUSTRATIVAS

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Resolução nº 003/2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

A pesquisa de preços se baseou na legislação vigente tendo sido usado os seguintes meios e parâmetros para se chegar ao valor final: LICITACON E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ENTES. Pesquisas realizadas nos períodos de 01/2024 a 07/2024.

Valor de Referência (Sigiloso): Este valor será mantido sob sigilo, conforme as diretrizes de transparência e confidencialidade estabelecidas pelo consórcio.

A definição do valor de referência será realizada de forma criteriosa, levando em conta a economicidade, a eficiência e a legalidade do processo de contratação, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos e o atendimento adequado às demandas da comunidade.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade dos consorciados e ou ainda a outros entes que venham a se associar no período de vigência do presente certame e de sua Ata de Registro de Preços. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas para o fornecimento de KIT VEICULAR PARA ACESSIBILIDADE EM VAN COM SERVIÇO DE TRANSFORMAÇÃO E INSTALAÇÃO.



6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Tendo em vista que a presente licitação é um Registro de Preços para futuras aquisições, a entrega parcelada se torna viável e eficiente à medida de que os Municípios poderão, a qualquer momento, efetuar a contratação e a aquisição de acordo com a sua necessidade.

Podemos também levar em conta as vantagens desta aquisição parcelada, o tempo de validade da Ata de Registro de Preços, a economicidade, a vantajosidade, a aprovação pelo órgão de controle e a sua eficiência no resultado imediato de atendimento da necessidade do município.

7. DA ENTREGA, MANUTENÇÃO, GARANTIAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A entrega está condicionada à necessidade de cada município consorciado com emissão da autorização expedida diretamente pelo Departamento de Compras de cada município que aderir a Ata, dentro do prazo da Ata de Registro de Preços e conforme necessidade de cada município, devendo ser realizada em prazo não superior a 45 (trinta) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento. A entrega deverá ocorrer junto ao Município solicitante e no endereço que constar da ordem de compra em horário de expediente.

Os kits veicular para acessibilidade em van deverão ser novos, devendo serem instalados pelo vencedor e estar em funcionamento no veículo disponibilizado para este fim.

O equipamento deverá ser entregue, instalado e em pleno funcionamento no veículo destinado a este fim pelo município, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compra.

Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu equipamento oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais, instruções sobre a importância da manutenção preventiva.

Garantia total do equipamento pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, a contar do efetivo recebimento da máquina pelo Contratante.

O fornecedor deverá manter assistência técnica disponível em, no máximo, uma distância rodoviária de 400 km do centro de Erechim (sede do Consórcio), com apresentação da relação dos prestadores autorizados nessa distância rodoviária, com endereço completo, telefone, CEP, e-mail, etc. As manutenções serão realizadas na Assistência Técnica mais próxima do Município Contratante/Adquirente, dentro do limite de distância citado.

No período de garantia, os serviços de assistência técnica serão efetuados e o problema solucionado num prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da solicitação/notificação oficial e deverá ser realizado no território do Órgão Participante, em local indicado por este.

Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, justificará e comprovará por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais **10 (dez) dias úteis (máximo)** condicionada à aceitação do Contratante.

É vedada a elaboração de manual do equipamento exclusivo para o objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do objeto.



Considerando que os equipamentos serão adquiridos, em sua maioria, por municípios na Região Alto Uruguai do Estado do Rio Grande do Sul, as autorizadas à assistência técnica deverão estar disponíveis em uma distância rodoviária máxima de 400 km da sede do Cirau para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção.

Deverá ser fornecido pela Contratada os prospectos dos equipamentos ofertados, em língua portuguesa, constando todas as informações técnicas necessárias à análise da proposta.

Deverá acompanhar o equipamento no momento da entrega, o manual de operação com segurança e de manutenção, em língua portuguesa, sendo obrigatório fornecer treinamento para operação e manutenção preventiva a servidores deste município sem ônus adicional.

É vedado à Contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constante no manual da Fabricante/Montadora ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no Certame configura plena aceitação das condições exigidas.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para os Municípios, economicidade, eficiência e ter disponível KIT VEICULAR PARA ACESSIBILIDADE EM VAN COM SERVIÇO DE TRANSFORMAÇÃO E INSTALAÇÃO que atendam a necessidade a que se propõe a contratação.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório busca suprir as necessidades dos Municípios consorciados na área de serviços públicos, obras e agricultura.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O consórcio será responsável por todo o processo licitatório, desde a coleta dos quantitativos até a emissão da Ata de Registro de Preços.

Estas fases compreendem:

- a)** elaboração do edital e seus anexos;
- b)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- c)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- d)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- e)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- f)** realização do certame, com suas respectivas etapas;
- g)** assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.

A partir desta fase compete aos Municípios a utilização da Ata de Registro de Preços, o contato com o fornecedor, a ordem de compra, o empenho, o recebimento e aceite, a fiscalização e o seu respectivo pagamento.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento de quantitativos para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Erechim, 08 de julho de 2024.

Francine Lilian Fusinatto
Diretor de Contratação
Designada pela resolução 016/2023